ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

L E I Nº 565

Cria Escolas na sede e nos distritos do Município de Muritiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na sede e nos distritos deste Município, as seguintes escolas:

SEDE: Escola Gastão Pedreira - Rua Danemann, s/n
Escola Pedro Calmon - Rua Sabino Santiago, s/n
Escola Manoel Borges - Bairro Santana, s/n
Escola Moranguinho - Rua Barão de Capivari, s/n
Escola Anita Coutinho Simões - Rua Castro Alves, s/n
Escola Monteiro Lobato - Bairro Bom Jardim
Escola Roque Franco - Bairro Castitu

DISTRITOS:
Escola Wilson Falcão - Gravatá de Baixo
Escola João Batista Pereira Fraga - Tabuleiro da Baiana
Escola Epifânio Marques Sampaio - Carro Quebrado
Escola São José - São José de Itaporã
Escola Acilino de Souza Vieira - São José de Itaporã
Escola Deus Menino de Praga - São José de Itaporã
Escola Teixeira de Freitas - São José de Itaporã
Escola Oito de Agosto - São José de Itaporã
Escola Dois de Julho - São José de Itaporã
Escola Sete de Setembro - São José de Itaporã
Escola Firmo Gomes - São José de Itaporã
Escola João Crisóstomo Mascarenhas - São José de Itaporã

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à data de funcionamento de cada escola.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 1996.

Epifanio Marques Sampaio
Prefeito